



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2.736 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O QUE DISPÕE A LEI N.º 2.122/2001 CRIOU O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DENOMINADO "CASA DA ACOLHIDA TIA JOANA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado O Abrigo Institucional para menores em situação de risco e vulnerabilidade social, denominado "**Casa da Acolhida Tia Joana**", com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Artigo 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na "**Casa da Acolhida Tia Joana**" deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Artigo 3º - "**A Casa da Acolhida Tia Joana**", disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças de zero a 11 anos e 11 meses, e **excepcionalmente** de 12 anos a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Conceição da Barra, assegurando aos abrigados:

- I- Preservação do vínculo familiar;
- II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V- Não desmembramento de grupo de irmão;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- X- Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XI- Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Capítulo II

Sessão II – Da organização

Artigo 3º - O Abrigo contará com a seguinte estrutura: uma equipe técnica que estabelecem entre si trabalho interdisciplinar.

Artigo 4º - A Coordenação Técnica será representada por assistente social lotado no quadro de servidores e/ou por profissional técnico na área de Serviço Social ou Psicologia em conjunto com a Coordenação Administrativa do Abrigo e terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento do abrigamento e/ou desabrigamento da criança e/ou adolescente no abrigo;
- II – estudo social individual do abrigado;
- III – acompanhamento social grupal e/ou individual dos abrigados;
- IV – implantação e manutenção do prontuário dos abrigados com dados atualizados;
- V – propiciar processo de seleção para capacitação de recursos humanos fundamentados à criança e adolescente;
- VI – treinamento inicial com vistas ao conhecimento dos princípios norteados de atendimento a criança e adolescente;
- VII – propiciar capacitação continuada aos funcionários do abrigo;
- VIII – propiciar formação específica (AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis, adolescência, puericultura, atenção integral a saúde);
- IX – propiciar aos funcionários do abrigo participação em fóruns de debates, seminários e congressos na área da infância e juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

- X – avaliação do projeto, relacionamento objetivos, atividades, aptidões e interesse do abrigado, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto;
- XI – propiciar junto aos funcionários e abrigados a participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência do abrigo.

Artigo 5º - A Direção Administrativa será representada pelo (a) diretor (a) administrativo (a) do Abrigo e terá as seguintes atribuições:

- I – participar juntamente com a coordenação técnica, da avaliação do projeto, visando à continuidade ou reformulação das atividades e atendimento às crianças e/ou adolescente, oferecendo espaço físico para que haja liberdade de movimento, condições básicas;
- II – prever e prover o projeto de todo material de consumo, bem como bens duráveis, preservação do prédio, alimentação, medicamentos, vestuários para o seu bom funcionamento e atendimento aos abrigados;
- III – controle do número de funcionários para o bom funcionamento do projeto, bem como sua frequência;
- IV – prever recepção da criança e/ou adolescente encaminhado ao abrigo;
- V – organizar o regulamento de atribuições dos funcionários do abrigo e fiscalização para o seu fiel cumprimento;
- VI – prever participação na comunidade, escolarização, atendimento à saúde, atividades culturais, esportivas e de lazer, personalização, e ingresso no mercado de trabalho das crianças e/ou adolescentes abrigados;
- VII – acompanhar o andamento de processos junto à Vara da Infância e Juventude, da criança e do adolescente abrigado;
- VIII – participar juntamente com a diretoria social das atividades internas do abrigo, no que se refere ao trabalho desenvolvido pelos funcionários junto às crianças e/ou adolescentes abrigados;

Capítulo III

Sessão III – Do Abrigamento

Artigo 6º - O abrigo atenderá crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até os 11 anos e 11 meses de idade e excepcionalmente dos 12 anos até os 17 anos e 11 meses de idade.

Artigo 7º - As crianças e/ou adolescentes encaminhados para abrigamento deverão estar em situação de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 1º - O abrigo da criança e/ou adolescente que tenham cometido ato infracional, só poderá ocorrer desde que de forma fundamentada, justificado o ingresso de determinado menor.

Parágrafo 2º - As medidas especiais para abrigo de crianças e/ou adolescentes portadores de necessidades especiais, compreenderá em uma avaliação médica e a imediata recondução em instituições de internação especializada.

Artigo 8º - O abrigo somente receberá crianças e/ou adolescentes se estas forem encaminhadas pelo Juízo da Vara e da Infância e pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Conceição da Barra – ES.

Parágrafo 1º - As crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar de Conceição da Barra para abrigo prolongado, a equipe técnica deverá comunicar o fato ao juízo da Vara da Infância e da Juventude até o 2º dia útil imediato, acompanhado de relatório de atendimento do caso e outros documentos pertinentes (Lei Federal 8.069 – artigo 93).

Parágrafo 2º - As crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar para abrigo emergencial, não poderá exceder a permanência de 48 (quarenta e oito) horas e deverá estar acompanhado de encaminhamento e justificativa do abrigo, não havendo necessidade de fazer comunicação ao Juízo da Infância e Juventude.

Capítulo IV

Sessão IV – Da Metodologia e atendimento

Artigo 9º - O abrigo manterá a seguinte metodologia e atendimento:

- I – o atendimento será personalizado e em grupos reduzidos;
- II – será preservada a identidade da criança e/ou adolescente em ambiente de respeito e dignidade;
- III – será realizado acompanhamento social no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- IV – nos casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares, será comunicado à autoridade judiciária;
- V – à criança e/ou adolescente abrigado será oferecido instalações físicas em condições de habitat, higiene, salubridade e segurança, bem como objetos e produtos necessários à higiene pessoal;



Capítulo V

Sessão V – da Documentação dos abrigados

Artigo 10 – Toda criança e/ou adolescente encaminhado para abrigamento deverá estar acompanhado de determinação judicial, certidão de nascimento, principais peças do processo para conhecimento da história do abrigado, documentos escolares e de saúde.

Artigo 11 – Quando o encaminhamento se der através do Conselho Tutelar de Conceição da Barra, deverá ser acompanhado por determinação do conselheiro tutelar que estará atendendo o caso, fornecendo os documentos possíveis.

Parágrafo Único – para a permanência da criança e/ou adolescente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Conceição da Barra, este conselho deverá providenciar em 01 (um) dia útil imediato, todos os documentos faltantes referidos no artigo 10, entregando-os ao Diretor Administrativo.

Capítulo VI

Sessão VI – Da responsabilidade pelo abrigado

Artigo 12 – Ficará como guardião para todos os efeitos de direito da criança e/ou adolescente (Lei Federal 8.069 – artigo 92 – parágrafo único), o coordenador técnico da instituição.

Capítulo VII

Sessão VII – Da Permanência e Desabrigamento

Artigo 13 – A permanência da criança e/ou adolescente deverá ser considerada como medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para retorno à família natural e/ou substituta.

Artigo 14 – O serviço deverá oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101).

Artigo 15 – O desabrigamento da criança e/ou adolescente abrigado na Casa da Acolhida Tia Joana, somente poderá ocorrer com determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Capítulo VIII



Sessão VIII – Dos Funcionários

Artigo 16 – Os funcionários lotados na “Casa da Acolhida Tia Joana”, reger-se-ão, pela Lei Orgânica do Município, no tocante aos direitos e deveres funcionais, e pelo Regimento Interno da entidade no atendimento específico do funcionamento do abrigo quanto aos abrigados.

Capítulo IX

Sessão IX – Da Operacionalização

Artigo 17 – Ao ingressar no abrigo, a criança e/ou adolescente deverá receber orientação quanto aos objetivos, finalidades e funcionamento da entidade, bem como, ser recepcionado pelos colegas já abrigados.

Parágrafo Único: a orientação deverá ser dada pela direção da entidade.

Artigo 18 – A criança e/ou adolescente encaminhado para abrigamento, permanecerá na entidade em sistema de moradia, mediante determinação judicial.

Artigo 19 – A entidade manterá o sistema de plantão para o funcionamento de 24 horas ininterrupto da entidade.

Artigo 20 – As crianças e/ou adolescentes deverão participar das atividades da comunidade local, tais como:

I – Passeios;

II – Participação em festas;

III – Frequência religiosa, de acordo com a crença de cada abrigado;

IV – Participação em grupos e/ou associações destinados à faixa etária do abrigado.

Parágrafo 1º - Os abrigados deverão estar acompanhados de uma pessoa responsável para exercer atividades fora da Casa da Acolhida;

Artigo 21 – As crianças e/ou adolescentes do abrigo poderão com a devida autorização legal passar os finais de semana, feriados e férias com famílias interessadas, mediante assinatura de termo de responsabilidade respeitando-se dia e horários preestabelecidos determinados no referido termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 22 – O abrigo permitirá visita diária das famílias dos abrigados e demais membros da comunidade (semanal), caso excepcional.

Parágrafo 1º - As visitas não poderão interferir na rotina de funcionamento do abrigo.

Parágrafo 2º - A proibição de visitas dos familiares somente poderão ser feitas mediante determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo 3º - A visita de membros da comunidade deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas ao coordenador administrativo para que o referido funcionário possa emitir autorização.

Artigo 23 – A alimentação dos abrigados preferencialmente deverá seguir cardápio elaborado por nutricionista ou técnico em nutrição, contando de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá ou leite no período noturno. Deverão ser oferecidas frutas nos intervalos de uma refeição e outra.

Parágrafo Único – A alimentação deverá ser suficiente e adequada, respeitando-se a faixa etária do abrigado.

Artigo 24 – Aos abrigados deverá ser oferecido, e calçados adequados, respeitando-se a faixa etária.

Artigo 25 – Aos abrigados deverá ser oferecida atenção à saúde, com as seguintes providências:

- I – Inscrição na Unidade Básica de Saúde do Bairro;
- II – controle da carteira da vacinação e acompanhamento da curva de crescimento com a Unidade Básica de Saúde;
- III – em situação de emergência, serão utilizados os hospitais mais próximos;
- IV – quando necessário, acompanhamento das crianças e adolescentes em atendimento especializado: hospitais de grandes centros urbanos;
- V – quando necessário, atendimento especializado nas áreas de: psicologia, odontologia e fonoaudiologia;
- VI – oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica;

Artigo 26 – Aos abrigados deverá ser oferecidos princípios de educação e escolarização, com as seguintes providências:

- I - Providenciar as matrículas nas escolas públicas;
- II – acompanhar o desempenho de cada abrigado orientando-os diariamente em suas tarefas escolares;
- III – participação na reunião de pais e mestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

IV – estimular os abrigados a participar de pesquisas em bibliotecas e centros culturais, oficinas e arte educação em espaços comunitários, assistir filmes, peças de teatro e oficinas e outras manifestações artísticas;

V – promover a matrícula de criança em idade de pré-escola;

VI – promover a matrícula de crianças em idade de creche;

VII – acompanhar o abrigado nas refeições, ensinando-lhes o hábito e etiqueta ao alimentar-se, higiene e educação no horário das refeições;

VIII – desenvolver nos abrigados, o hábito de higiene, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização.

Parágrafo Único – O acompanhamento dos princípios de educação e escolarização deverá ser realizado pelo educador infantil e/ou auxiliar de educador infantil.

Artigo 27 - Aos abrigados deverá ser oferecidas atividades culturais, esportivas e de lazer, tais como:

I – passeios nos finais de semana;

II – parcerias com centros esportivos e de lazer que permitam a participação de crianças e adolescentes em treinos, campeonatos, comemorações;

III – realização de festas comemorativas: aniversário da cidade, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal, festa junina, páscoa, ano novo, aniversário dos abrigados;

IV – participação em eventos e festas comemorativas realizadas pelo município, escolas e entidades sociais;

Parágrafo Único – Compete ao educador infantil e/ou auxiliar de educador infantil promover a participação dos abrigados nos eventos, com autorização do guardião e supervisão do coordenador, escola, etc.

Artigo 28 – Aos abrigados respeitando-se a faixa etária, deverão ser oferecidas atividades na área de semiprofissionalização e profissionalização, tais como:

I – matrícula em entidades que ofereçam atendimento complementar ao ensino fundamental;

II – oferecimento de cursos técnicos, tais como: informática, língua estrangeira, recepcionista, auxiliar de escritório, cozinheira, costureira, ou outros que sejam compatíveis com a realidade do município;

III – oferecimento de palestras, leituras, visitas a empresas e conversas com trabalhadores;

IV – ingresso no mercado de trabalho na condição de adolescente aprendiz, respeitando-se a Lei 8.069 artigo 60 e seguintes;

Capítulo X



Sessão X – Do Sistema de Avaliação e Monitoramento

Artigo 30 – A avaliação e monitoramento da Casa da Acolhida Tia Joana deverá acontecer através de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento social.

Artigo 31 – As reuniões que envolvem abrigados, funcionários, coordenadores e técnicos deverão ser realizados da seguinte forma:

I – reunião quinzenal ou quando a necessidade requerer com os abrigados, com participação social e administração e demais funcionários da Casa da Acolhida Tia Joana;

II – reunião mensal da equipe interprofissional da Casa da Acolhida;

III – reunião mensal com a participação dos coordenadores, Conselho Tutelar e funcionários da Casa de Passagem Tia Joana;

IV – reunião trimestral, com a participação do MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, promotor público, sendo possível a presença destes, coordenadores da casa, comissário de menor, representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo XI

Sessão XI – Dos Relatórios

Artigo 32 – Os relatórios que envolvem os abrigados da Casa da Acolhida Tia Joana deverão ser elaborados seguindo os critérios:

I – Relatório social, mensal e individual dos abrigados, que deverão estar anexados ao prontuário do mesmo, constando a história do abrigado, na entidade, bem como os encaminhamentos realizados;

II – Relatório mensal social e administrativo, objetivando informações gerais sobre o atendimento e gerenciamento deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Relatório trimestral ou quando o caso requerer individual dos abrigados, elaborados pelo coordenador administrativo e/ou social devendo ser encaminhado ao Juízo da Vara da Infância e Juventude para apreciação.

Capítulo XII

Sessão XII – Da Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 33 – A equipe interprofissional deverá realizar visitas domiciliares sistemáticas às famílias dos abrigados, visando à reintegração dos mesmos à família natural;

Artigo 34 – A equipe interprofissional deverá realizar acompanhamento individual quando necessário dos abrigados, respeitando-se a necessidade apresentada, bem como, os funcionários da Casa da Acolhida Tia Joana;

Artigo 35 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Prefeita